

# EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL: QUESTÕES TEÓRICAS, POLÍTICAS E PEDAGÓGICAS

## *Education for youth and adults in restrict and private situation of liberty in Brazil: theoretical, political and pedagogical issues*

JULIÃO, Elionaldo Fernandes<sup>1</sup>

### RESUMO

A educação e o trabalho são compreendidos no Brasil hoje como dever social e condição de dignidade humana para os sujeitos jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade. Levando em consideração tais questões, este artigo, fundamentado em uma concepção crítica sobre o papel do sistema penitenciário na sociedade contemporânea, tem como objetivo analisar suas perspectivas teóricas, políticas e pedagógicas, principalmente dialogando com os conceitos relacionados a garantia de direitos, políticas públicas, incompletude institucional, socialização e socioeducação. Em síntese, a partir da análise da experiência brasileira de educação implementada no ambiente prisional, propõe-se investir na discussão sobre as principais questões que envolvem hoje o tema na sociedade contemporânea.

**Palavras-chave:** Educação para Jovens e Adultos em situação de restrição e privação de liberdade. Educação prisional. Políticas de educação.

### ABSTRACT

Education and work are understood in Brazil today as a social duty and condition of human dignity to youth and adults in situation of restriction and deprivation of liberty. Considering these issues, this article, based on a criticizes conception on the role of the prison system in contemporary society, aims to analyze its theoretical, political and pedagogical perspectives, mainly dialoguing with concepts to safeguards of rights, public policies, institutional incompleteness, socialization and socioeducation. In summary, based on the analysis of the Brazilian experience of education implemented in the prison environment It proposes to invest in the discussion of the main issues which involve today the subject in contemporary society.

**Keywords:** Education for youth and adults restriction situation and deprivation of liberty. Prison education. Education policies.

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), mestre em Educação pela PUC-Rio. Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Educação e do Instituto de Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF). Vice-coordenador do Observatório Jovem do Rio de Janeiro e do Núcleo de Estudos e Documentação em Educação de Jovens e Adultos da UFF. Coordenador do Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade da UFF. E-mail: <elionaldoj@yahoo.com.br>.

## INTRODUÇÃO

Quando refletimos sobre a educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade, várias questões emergem nesta discussão, principalmente as que envolvem o campo das políticas de restrição e privação de liberdade na sociedade contemporânea como elemento do fenômeno urbano.

Como geradoras de temas de extrema relevância e interesse de estudiosos das diversas áreas do conhecimento das ciências humanas e sociais, essas questões colaboram para o crescimento cada vez maior do número de pesquisadores no campo da educação que se dedicam a respondê-las e a lidar com as problemáticas geradas a partir delas. Geralmente, esses pesquisadores enfrentam o debate dialogando com questões relacionadas à divisão de classes, à distinção racial, ao desemprego, à pobreza, aos direitos humanos, aos conflitos sociais gerados pela juventude, à exclusão social, à invisibilidade de alguns sujeitos e algumas instituições sociais, à visibilidade e à invisibilidade do crime, à criminalização da miséria, às múltiplas faces do crime, à delinquência e à punição, às contradições da sociedade punitiva, entre outras.

Embora a política de restrição e privação de liberdade não seja um tema absolutamente novo, ainda não podemos deixar de prescindir no debate, implícita ou explicitamente, de tratar dos aspectos sociais, políticos e ideológicos que envolvem as sociedades contemporâneas, principalmente que nos façam refletir sobre suas contradições.

Pensar nas políticas de restrição e privação de liberdade é pensar em dois sistemas distintos e complexos da segurança pública: o penitenciário e o socioeducativo, ambos com suas concepções, seus regulamentos e suas particularidades.

Não desconsiderando nem abdicando da discussão do campo socioeducativo, enfatizamos aqui o debate na educação nos espaços prisionais, tendo em vista os efetivos avanços nos estudos e os encaminhamentos políticos sobre o tema nos últimos anos no país.

Nesse sentido, ampliando as nossas reflexões sobre a política de educação para os sujeitos apenados do Brasil, visando efetivamente avançar na discussão e com fundamento em uma concepção crítica sobre o papel do sistema penitenciário na sociedade contemporânea, este artigo tem como objetivo analisar as suas perspectivas teóricas, políticas e pedagógicas, principalmente dialogando sobre os conceitos relacionados a garantias de direitos, políticas públicas, incompletude institucional, socialização e socioeducação. Em linhas gerais, a partir da análise da experiência brasileira, propõe-se investir na discussão sobre as principais questões que envolvem hoje o tema na sociedade contemporânea.

Contribuindo com as reflexões e com o debate, estabelecemos diálogos com os pensamentos e os estudos de autores de áreas e correntes diversas das ciências humanas e sociais, destacando-se os desenvolvidos por: Michel Foucault (2000), principalmente sobre a história das prisões; Erving Goffman (1961, 1988), sobre instituições totais e estigma; além dos modernos estudos sobre crime e punição de Loïc Wacquant (2001a, 2001b), que defende a tese da criminalização da miséria e punição dos pobres, e de David Garland (1990, 1999), sobre punição e sociedade moderna e as contradições da sociedade punitiva.

Também foram considerados os estudos de Antônio Carlos Gomes da Costa (2006a, 2006b, 2006c), principalmente acerca de suas contribuições no campo das medidas socioeducativas (COSTA, 2006b). A partir da análise de alguns dos conceitos, profundamente debatidos por ele, é possível identificar um importante avanço na perspectiva de concepção de política de restrição e privação de liberdade, atualmente, na sociedade ocidental.

Por fim, serão analisadas algumas importantes pesquisas e obras publicadas na última década sobre o tema da educação nas prisões no Brasil.

## **A PRISÃO COMO FENÔMENO URBANO: ASPECTOS PRELIMINARES**

A história da penologia moderna e dos estudos criminológicos no mundo ocidental, segundo Foucault (2000), se funde na história da implementação das cidades, desaparecendo os suplícios, penetrando na época da sobriedade punitiva. Sob o discurso de humanização da pena<sup>2</sup>, são criadas as cadeias – Casas de Correção –, instituições de controle social, com o objetivo de aprisionar aqueles que cometeram alguma infração. O espetáculo público da expiação, gerado pela cerimônia penal, sai de cena e entra o do encarceramento e a sociedade não presencia mais tal espetáculo. O infrator, colocado no interior das prisões, torna-se inacessível ao público, transformando-se em verdadeiras instituições *totais*<sup>3</sup>.

A política de execução penal moderna surge pautada sobre a égide de que as penas e as medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade livre e que devem ter como objetivos a punição do indivíduo pelo ato cometido, a proteção da sociedade e a reinserção social do apenado após cumprimento de pena.

Com a reforma no campo jurídico sancionatório, agrega-se à ideia de punição a de reinserção, reabilitação social, ressocialização – no sentido de fazer o sujeito delinquente passar a respeitar as leis. A instituição prisional – assim como o hospital e a escola – passa a ter um caráter reabilitador, supondo que o desrespeito às normas esteja relacionado, por exemplo, à falta de formação profissional e de disciplinarização moral para o convívio social e o trabalho, propondo-se, em linhas gerais, a ressocialização dos detentos.

A administração da execução penal, por efeito dessa nova perspectiva, agora é composta por um exército de técnicos como guardas, médicos, capelães, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e educadores, que substituem a figura do carrasco.

Como fenômeno urbano mundial, uma crescente onda de violência vem assolando as grandes metrópoles nos últimos tempos e os problemas relacionados à violência

---

<sup>2</sup> Na evolução histórica dos Direitos Humanos, algumas etapas assinalam a progressiva extensão do conteúdo do conceito. A primeira é considerada como “uma grande etapa que vem das origens da História e chega até o século XVIII, em que se formularam princípios e reivindicações que constituem as ‘raízes’ do conceito”. A partir do século XX, através dos chamados “Direitos de Liberdade”, são consagrados a liberdade civil e os direitos políticos (SORONDO, 1991, p. 10).

<sup>3</sup> Segundo Goffman (1961, p. 16), são estabelecimentos fechados em que o “[...] seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos”.

urbana e à criminalidade têm causado comoção, provocando discussões acerca de suas causas e, principalmente, sobre o combate ao crime, questionando-se, por exemplo, as punições e sua aplicação pelo aprisionamento como forma real e simbólica de frear essa crescente criminalidade. Debate-se, posto isso, sobre a segurança pública.

As principais discussões nesse campo, atualmente, fundamentam-se sob orientações internacionais de duas correntes filosóficas tradicionais. Uma delas, pautada nas ideias norte-americanas, a da *tolerância zero*, que se centra na teoria da vidraça quebrada, formulada em 1982 por James Q. Wilson e George Kelling<sup>4</sup>, em artigo publicado pela revista *The Atlantic Monthly* e que, defendendo a perspectiva do ditado popular que quem rouba um ovo, rouba um boi, sustenta a ideia de que é lutando contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuarem as grandes patologias criminais. Segundo essa corrente, que defende uma política higienista nas cidades, por meio das instituições policial e penitenciária, é possível conter as desordens geradas pelo desemprego em massa, pela imposição do trabalho assalariado precário e pela retração da proteção social, restabelecendo uma verdadeira ditadura sobre os pobres (WACQUANT, 2001a, 2001b).

Preocupada com as questões sociais que envolvem a delinquência, outra corrente, fundamentada em uma concepção crítica do atual sistema, prega uma justiça social, não valorizando a pena privativa de liberdade, mas sim meios e métodos alternativos ao encarceramento. Privilegia a ideia de que tal pena é a última instância para o delinquente, sendo, portanto, só cabível nos casos em que a liberdade do infrator significa risco concreto à vida das pessoas.

Não acreditando na existência da neutralidade do Direito e, conseqüentemente, da Justiça, os estudiosos desse direito alternativo se classificam apenas como um movimento que busca instrumental prático e teórico para os juristas que queiram se comprometer com a modificação da sociedade, principalmente com fundamentação teórica nas discussões críticas avançadas do saber interdisciplinar, pregando a politização do espaço jurídico com o objetivo de valorizar o conceito de democracia.

Nos últimos anos, vários países na América Latina têm vivenciando experiências de segurança pública que defendem um discurso que prega uma segurança com cidadania, uma perspectiva que está fundamentada em uma proposta política que reconhece a necessidade de garantia de direitos sociais para camadas da sociedade excluídas, historicamente. Essa perspectiva permite refletir sobre questões que levam em conta as diferenças nos estratos sociais em relação à aplicação das leis, por exemplo.

Partindo do pressuposto de que não há crime sem lei anterior que o defina, pode-se perceber que as leis são construções sociais e, como tal, devem ser consideradas. De acordo com Becker (1977), as diferenças na capacidade de fazer regras e de aplicá-las a outras pessoas representam essencialmente diferenças de poder, e, sendo assim, pode-se dizer que aqueles grupos cuja posição social lhes confere armas e poder são mais capazes para impor suas regras.

Levando em conta as questões acima apresentadas, estamos diante de dois parâmetros filosóficos para uma política legislativa penal: um centrado na valorização

---

<sup>4</sup> Cf. WILSON; KELLING, 1982.

da responsabilidade individual sobre o fato social e outro, oposto, priorizando o indivíduo nas suas relações histórico-sociais.

A partir das recorrentes denúncias de violação dos direitos humanos nas cadeias, contrariando a legislação penal das sociedades ocidentais, uma nova corrente teórica se consolida afirmando que o principal papel da prisão não é de ressocializar, conforme declara a maior parte dos países, mas sim de proteger a sociedade e de reprimir o delinquente pelo ato cometido. Assim, diante dessa perspectiva, estaríamos dispostos a abrir mão dos Direitos Humanos, privilegiando ações políticas que atendam a tais objetivos (GARLAND, 1999).

Essas perspectivas vêm fundamentando grande parte das políticas implementadas na sociedade contemporânea. Contraditoriamente, no caso brasileiro, por exemplo, é muito comum que determinada política apresente no mesmo contexto as diversas justificativas e concepções teóricas. A proposta de Unidades de Polícia Pacificadora no Estado do Rio de Janeiro é um dos exemplos nessa direção. Fundamentada em uma política de tolerância zero, de higienização da cidade, contraditoriamente, no discurso, é apresentada como uma proposta de segurança cidadã.

O discurso jurídico sobre a ressocialização, sobre a reintegração social dos indivíduos, enquanto sujeitos de direito, contemporaneamente, oculta e procura tornar cada vez mais nebulosa a ideia do castigo, da violência legítima do Estado. O discurso da ressocialização, nesse sentido, constantemente requisitado de modo novo, serve para esconder e escamotear a prática social repressiva do castigo e da violência real, que, conforme Capeller (1985), na realidade, nada mais é do que o discurso sobre o próprio castigo.

Seguindo a proposta ideológica e filosófica da criminologia crítica, surgem nas discussões da área socioeducativa importantes reflexões sobre o tema, principalmente quanto ao papel da privação de liberdade na sociedade contemporânea. Nesse campo, valoriza-se, em tese, uma política contrária à concepção goffminiana de instituição *total*, privilegiando-se sua incompletude institucional<sup>5</sup> e profissional<sup>6</sup>. Ou seja, com a observância desses dois princípios, combatendo a ideia de instituição *total*, evita-se que a unidade se estruture como uma instituição completa, voltada para si mesma, sem comunicação e cooperação com outras organizações, sem arejamento (COSTA, 2006a). Nessa lógica, o conceito de ressocialização e reinserção social se deterioram, emergindo o de socialização.

---

<sup>5</sup> Implica a integração permanente com outras organizações afins. A unidade de internação, a prisão e seus órgãos de vinculação administrativa são os responsáveis pela custódia da pessoa privada de liberdade. Todos os demais atendimentos aos sujeitos em situação de privação de liberdade devem ser oferecidos pelos órgãos responsáveis pelas respectivas políticas públicas: saúde, educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, assistência jurídica. Além de organizações governamentais, as organizações não governamentais devem se somar ao esforço de construção de um atendimento socioeducativo e prisional (COSTA, 2006a). É importante salientar que não deve simplesmente ser encarado como uma estratégia político-administrativa, mas sim de concepção. Ou seja, o objetivo não é simplesmente terceirizar os serviços, nem sequer transferir a responsabilidade (estratégia político-administrativa), mas sim de compreender que esses serviços são oferecidos na sociedade, não necessitando replicá-la e ou adaptá-la para atender aos sistemas de privação de liberdade.

<sup>6</sup> Amplia e aprofunda a organização da unidade de privação de liberdade nos marcos da incompletude institucional, como foco nas equipes de trabalho. O objetivo é assegurar uma rotatividade de pessoal na unidade, possibilitando o desenvolvimento de práticas socioeducativas inovadoras, evitando o desgaste excessivo dos profissionais e impedindo a consolidação de grupos e culturas prejudiciais ao funcionamento da unidade. Costa (2006a) defende que, além de um núcleo básico de pessoal dirigente, técnico e operativo – responsável pela estruturação do trabalho e integração de esforços –, os demais profissionais devem ser rotativos, com atuação por tempo determinado.

Ambos os conceitos – ressocialização e reinserção social –, ao contrário da socialização, estão impregnados da concepção político-pedagógica de execução penal que compreende o cárcere como instituição *total*/instituição completa, em que o indivíduo é capturado da sociedade, segregado totalmente da comunidade livre.

Por outro lado, com uma nova concepção, compreende-se o sistema penitenciário com uma instituição social como tantas outras, reconhecendo sua incompletude tanto institucional quanto profissional, valorizando uma maior interseção das demais instituições com o cárcere de outros profissionais extramuros com os agentes operadores da execução. Cria-se nova dinâmica política e ideológica que prima pela não segregação total do indivíduo, pela compreensão de que o ser humano vive em um constante processo de socialização. Assim, reconhece-se que o papel do sistema de privação de liberdade é o de socioeducar, de compromisso com a segurança da sociedade, de promover a educação do sujeito ao longo da vida para o convívio social.

Dentro desse contexto, é fundamental que compreendamos o que são, efetivamente, políticas de tratamento penitenciário. Qual é o papel da educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade? Quais as concepções teóricas, políticas e pedagógicas que as fundamentam?

## **A EDUCAÇÃO NOS ESPAÇOS DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE**

A história da educação e do trabalho no cárcere remonta à da prisão nas sociedades ocidentais e, conforme já explicitado, são defendidos na concepção de tratamento penitenciário. Neste, o objetivo, pelo menos no discurso, é o de reinserção social dos apenados, considerando políticas de ressocialização e tratamento penitenciário na execução penal.

Embora a educação ainda seja reconhecida por alguns como benefício para os apenados, é direito garantido em lei, conforme previsto na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996). É fundamental destacar que os sujeitos em situação de restrição e privação de liberdade estão, de fato, privados do seu direito de ir e vir, detendo, entretanto, os demais direitos, principalmente os de liberdade de consciência, de expressão, de religião e de criação.

De acordo com o artigo 83 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), todo “[...] estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”. Assim, a educação, dever do Estado, compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, integrando-se ao sistema escolar da unidade federativa, podendo ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, instalando escolas e/ou oferecendo cursos especializados, conforme preveem os artigos 17 a 21 da referida lei (BRASIL, 1984).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a educação para jovens e adultos é uma modalidade da educação básica e “[...] será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria [...]”,

sendo-lhe asseguradas “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames [...]”, conforme prevê o seu artigo 37 (BRASIL, 1996).

Pelos Conselhos Nacionais de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e de Educação (CNE) foram aprovadas as Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais: Resolução CNPCP 3/2009 (BRASIL, 2009) e Resolução CNE/CEB 2/2010 (BRASIL, 2010b).

Assim, ficam garantidas que as ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino. Essas ações são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança, em consonância com o artigo 2º da Resolução CNE/CEB 2/2010. “A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais [...]”, segundo prevê seu artigo 3º, deve ser garantida pelo órgão responsável pela educação nos Estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua Administração Penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e municípios (BRASIL, 2010b).

Após décadas de experiências diversas e pontuais de educação no cárcere dos Estados da federação, em 2005, o Ministério da Educação, por sua então recém-criada Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), assumiu a educação nas prisões como uma das suas demandas na política de educação. Por meio do Projeto Educando para a Liberdade, com o apoio da UNESCO, foi criado um grupo de trabalho com representantes dos Ministérios da Educação (SECAD/MEC), do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (MJ/DEPEN) e representantes estaduais e pesquisadores, para se iniciar um processo de discussão para implementação de uma política nacional de educação para jovens e adultos nos cárceres brasileiros.

A partir de então, espera-se que os Estados, por suas secretarias estaduais de educação, assumam a política de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, reconhecendo-a não mais como uma ação pontual, isolada, voluntária, mas sim como uma política pública de educação.

Embora se reconheça a educação como direito do preso, poucos ainda têm acesso a ela. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça, em 2014, apenas 10,92% dos apenados no país estavam participando de alguma atividade educativa no cárcere. Embora o número de matrículas tenha crescido quase 40%, de 2008 a 2013, saltando de 35.791 para 58.750 presos, o número de apenados atendidos diminuiu, percentualmente, visto que o crescimento do número de presos tem ultrapassado anualmente a 5%<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Cf. BRASIL, 2015. O Brasil encarcera, atualmente, a quarta população no mundo: 607.731 presos distribuídos em 1.424 unidades penais no país, sendo quatro federais e as demais estaduais.

A partir das discussões implementadas, principalmente nos *Fóruns Estaduais de Educação de Jovens e Adultos*, nos *Encontros Nacionais de EJA* (NEDEJA), nas *Conferências Nacionais de Educação* (BRASIL, 2010a, 2014) e de *Educação Básica* (BRASIL, 2008) e algumas reuniões nacionais e regionais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), reconhecemos importantes avanços na consolidação da política e no campo dos estudos acadêmicos. Ao longo da última década, dissertações e teses foram produzidas em todo o país nos Programas de Pós-Graduação em Educação, em Ciências Humanas e Sociais, refletindo sobre o tema, assim como foram publicados diversos artigos em revistas e livros acadêmicos.

Nos últimos anos o tema vem alcançando, internacionalmente, grande destaque. A partir de 2006, por exemplo, iniciou-se um movimento governamental na perspectiva de criação da *Red Latinoamericana de educación en contextos de encierro* (RedLECE)<sup>8</sup>. O objetivo dessa Rede, à luz do que vem sendo realizado sobre o tema em outras regiões do mundo, como na Europa, é investir no intercâmbio de experiências, bem como de consolidar práticas que institucionalizem uma política educativa para o sistema penitenciário na América Latina.

Infelizmente, com o fim do financiamento da Comunidade Europeia, desde 2010, a RedLECE ficou acéfala e não tem conseguido manter o previsto na sua instituição. Em 2014, as Universidades Federais Fluminense, de São Carlos e da Paraíba organizaram o *Encontro Latino Americano de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Restrição e Privação de Liberdade*<sup>9</sup>, no Rio de Janeiro, reunindo gestores dos sistemas nacionais, pesquisadores e profissionais interessados no tema, com o objetivo de retomar as discussões sobre a RedLECE, principalmente provocando a participação das universidades dos países membros para o tema.

No contexto da discussão sobre a diversidade dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a educação nas prisões, efetivamente, passa a ser reconhecida como EJA, sendo, assim, necessário um investimento em uma proposta política e pedagógica que leve em consideração as particularidades, especificidades e características dos sujeitos em situação de restrição e privação de liberdade.

## ANÁLISE DA PRODUÇÃO SOBRE O TEMA

Neste tópico, foram analisados os trabalhos apresentados nas reuniões nacionais da ANPED, assim como os textos publicados em: *Educando para a liberdade: trajetórias, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras* (UNESCO, 2006); *Educação escolar entre as grades* (ONOFRE, 2007); *Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania* (UNESCO, 2009); *Mapa Regional latinoamericano sobre educación en prisiones: notas para el análisis de la situación y la problemática regional* (RANGEL, 2009); *Educação em prisões: direito e desafio* (CRAIDY, 2010); *Sociedade cativa: entre cultura escolar e cultura profissional – uma incursão pela Ciência Penitenciária* (VAZQUEZ, 2010); *Educação em Prisões*

<sup>8</sup> Disponível em: <<http://www.redlece.net>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

<sup>9</sup> Disponível em: <<http://www.encontrolatinoamericanoeja2014.uff.br>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

(EM ABERTO, 2011); *O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas* (LOURENÇO; ONOFRE, 2011); *Sistema Penitenciário Brasileiro: a educação e o trabalho na política de execução penal* (JULIÃO, 2012); *Educação em Prisões* (EDUCAÇÃO & REALIDADE, 2013); *Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade: questões, avanços e perspectivas* (JULIÃO, 2013); *Educação escolar na prisão: o olhar de alunos e professores* (ONOFRE, 2014); *O espaço prisional: estudos, pesquisas e reflexões de práticas educativas* (FALCADE-PEREIRA; ASINELLI-LUZ, 2014); *Educación de Jóvenes y Adultos en Centros Penitenciarios: experiencias de Asia Central, America del Sur, África del Norte y Europa* (CZERWINSKI; KÖNIG; ZAICHENKO, s.d.).

## TRABALHOS APRESENTADOS NA ANPED<sup>10</sup>

Nos trabalhos apresentados nas 23<sup>a</sup> a 37<sup>a</sup> Reuniões Nacionais da ANPED<sup>11</sup>, foi identificado o total de 15 trabalhos, sendo 11 para apresentação oral, 3 pôsteres e 1 em sessão especial.

**TABELA 1**  
**Número de trabalhos apresentados na ANPED**

Grupos de Trabalho	GT 3	GT 6	GT 18
Pôster	0	2	1
Oral	5	1	5
Sessão Especial	0	0	1
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>7</b>

Fonte: Página Eletrônica ANPED<sup>12</sup>.

Dos 15 trabalhos, foram apresentados oito com a temática sobre o sistema socioeducativo (sendo três no GT 3, dois no GT 6 e três no GT 18) e sete sobre a questão prisional (sendo dois no GT 3, um no GT 6 e quatro no GT 18).

Os trabalhos sobre o sistema socioeducativo versaram sobre questões como: os processos de (trans)formação vivenciados por jovens em medida socioeducativa de internação; as representações e as imagens de profissionais da educação e discentes sobre o adolescente em liberdade assistida e sua relação com a escola e de adolescentes autores de ato infracional acerca da escola; identidades narrativas dos jovens em privação de liberdade; as práticas pedagógicas desenvolvidas junto aos adolescentes em conflito social; as práticas educacionais empregadas por diretores de

<sup>10</sup> Cf. DIAS; ONOFRE, 2010; MEIRA; FANTINATO, 2015; OLIVEIRA, 2015; ONOFRE, 2006, 2008; PEREIRA, J. A. 2007; PEREIRA, J. G., 2015; PINHEIRO; FARAH NETO, 2011; SANTOS, 2008, 2015; SILVA; SALLES, 2009; STECANELA; CRAIDY, 2011.

<sup>11</sup> A pesquisa compreendeu os Trabalhos, Pôsteres, Trabalhos Encomendados, Sessões Especiais e Minicursos apresentados no período da 23<sup>a</sup> à 37<sup>a</sup> reunião nos Grupos de Trabalhos: GT 3 – Movimentos Sociais, Sujeitos e Processos Educativos (antigo Movimentos Sociais e Educação); GT 6 – Educação Popular; e GT 18 – Educação de Pessoas Jovens e Adultas.

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes-cientificas/nacional>>. Acesso em: 20 mar.2017.

escola quando se deparam com estudantes envolvidos em atos infracionais; acesso e enturmação de adolescentes em conflito com a lei em escolas municipais; e o papel do sistema socioeducativo para os operadores do sistema de garantia de direitos.

Já sobre o sistema penitenciário, identificamos questões como: possibilidades e limites da educação escolar no sistema prisional; o impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal; reflexões sobre a educação escolar de adultos em privação de liberdade; possibilidades e limites da educação escolar no sistema prisional; perfil dos estudantes do PROJOVEM<sup>13</sup> prisional; viabilidade de diálogo entre saberes das celas de jovens e adultos em contexto prisional com as aulas de matemática em uma perspectiva transdisciplinar; e os sentidos das experiências escolares vividas por mulheres em privação de liberdade em suas trajetórias de vida.

## OBRAS PUBLICADAS

Nas publicações, diversos foram os temas debatidos, destacando-se, entre outros:

(1) *Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras* (UNESCO, 2006) – a obra, primeira importante publicação brasileira sobre o tema, compreende a sistematização das experiências, dos textos de especialistas internacionais e documento de referência fruto dos debates realizados com representantes de todos os Estados da federação sobre a educação nas prisões no período de 2005 e 2006;

(2) *Educação Escolar entre as grades* (ONOFRE, 2007) – esta publicação é uma coletânea de textos de pesquisadores que ajudam a repensar possíveis caminhos para as escolas das prisões, principalmente sobre possibilidades que ao mesmo tempo libertem e unam os excluídos que vivem no interior das unidades prisionais;

(3) *Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania* (UNESCO, 2009) – a obra reúne uma série de documentos e artigos que representam posições institucionais e a tentativa de pesquisadores de sistematizar conhecimentos e reflexões sobre a temática da educação em prisões;

(4) *Mapa Regional latinoamericano sobre educación en prisiones: notas para el análisis de la situación y la problemática regional* (RANGEL, 2009) – analisando os sistemas de justiça e seu contexto sociopolítico, constitui um estudo que representa um panorama das práticas, das políticas e dos problemas de educação nas prisões latino-americanas;

(5) *Sociedade cativa: entre cultura escolar e cultura profissional – uma incursão pela Ciência Penitenciária* (VAZQUEZ, 2010) – resultado de pesquisa de mestrado, o livro versa sobre a experiência de pesquisa no sistema penitenciário do Amapá;

(6) *Educação em prisões: direito e desafio* (CRAIDY, 2010) – a publicação reúne textos escritos por palestrantes e painelistas do evento “Educação em Presídios: Direito e Desafio”, realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

<sup>13</sup> Programa Nacional de Inclusão de Jovens, instituído pela Lei 11.692, de 11 de junho de 2008. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm)>. Acesso em: 30 de mar. 2017.

(7) *O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas* (LOURENÇO; ONOFRE, 2011) – nesta publicação, sob ângulos e análises diversas, educadores, pesquisadores e militantes da educação no contexto prisional examinam questões relativas à educação de pessoas jovens e adultas em espaços de privação de liberdade. Analisando práticas educativas que ocorrem no interior da prisão, evidenciam pistas para o processo de reinserção social pela educação escolar e enfatizam a relevância de políticas locais e nacionais para garantir a possibilidade do exercício da cidadania perdida;

(8) *Educação em prisões* (EM ABERTO, 2011) – compreendendo a educação em prisões como uma expressão da educação de jovens e adultos desenvolvida para uma população específica, baseando-se em práticas brasileiras e internacionais, os artigos e os ensaios que compõem o dossiê publicado no periódico apresentam um amplo leque de práticas de aprendizagem e educação que se fundamenta no entendimento de que aprendizagem acontece não somente em qualquer idade, mas também em múltiplos espaços e por meio de uma gama abrangente de atividades;

(9) *Sistema Penitenciário Brasileiro: a educação e o trabalho na política de execução penal* (JULIÃO, 2012) – resultado de tese de doutorado, a obra tem como objetivo refletir sobre os programas de ressocialização de cunho educacional e laborativo, principalmente sobre como interferem na reinserção social do apenado, bem como sobre os seus efetivos impactos na execução penal;

(10) *Educação em prisões* (EDUCAÇÃO & REALIDADE, 2013) – nesta edição, o periódico tem como objetivo apresentar as diferentes questões e perspectivas políticas assumidas pelo poder público com relação à política de educação implementada para os jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade no país; as principais concepções teóricas que fundamentam a educação na política de execução penal; as concepções pedagógicas implementadas na política de educação para estes sujeitos; a análise de experiências em andamento; assim como encaminhamentos implementados para a consolidação da política em âmbito internacional;

(11) *Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade: questões, avanços e perspectivas* (JULIÃO, 2013) – levando em consideração os diversos aspectos teóricos, políticos e pedagógicos que envolvem a política socioeducativa e de execução penal no Brasil, esta publicação tem como objetivo apresentar as diferentes questões e perspectivas políticas assumidas pelo poder público com relação à política de educação implementada para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade no país e em âmbito internacional;

(12) *Educação escolar na prisão: o olhar de alunos e professores* (ONOFRE, 2014) – resultado de pesquisa de doutorado, a obra analisa o papel da educação escolar como uma das possibilidades de influenciar, positivamente, a reinserção social de pessoas em privação de liberdade e destaca o que ela deve e o que pode fazer no interior das prisões;

(13) *O espaço prisional: estudos, pesquisas e reflexões de práticas educativas* (FALCADE-PEREIRA; ASINELLI-LUZ, 2014) – a obra reúne textos de pesquisadores nacionais e internacionais que têm sobre o espaço prisional um olhar e perspectivas para a construção do conhecimento científico;

(14) *Educación de Jóvenes y Adultos en Centros Penitenciarios: experiencias de Asia Central, America del Sur, África del Norte y Europa* (CZERWINSKI; KÖNIG; ZAICHENKO,

s.d.) – a obra apresenta uma série de discussões sobre as experiências de educação para jovens e adultos em unidades penais da Ásia, América do Sul, África e Europa.

Em uma análise geral sobre a produção apresentada, é possível perceber que ao longo dos anos vários desafios acadêmicos foram enfrentados, possibilitando a construção de um conhecimento até pouco tempo inexistente na área de educação. Vários pesquisadores de áreas diversas das ciências humanas e sociais, principalmente no campo da educação, se especializam no tema e passam a investir nessa discussão, contribuindo com recursos e ferramentas que possibilitam cada vez mais a emergência e o desnudamento do tema na universidade, a formação inicial e continuada de profissionais que atuam nas áreas da execução penal e do sistema socioeducativo, bem como instrumentaliza a implementação de políticas públicas, fundamentando possíveis encaminhamentos.

O Brasil já ultrapassou a etapa da discussão do direito à educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade. Está agora no estágio em que se deve analisar suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar propostas políticas, enfim, efetivamente avaliar seus resultados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Reconheço hoje que não é possível se dissociar a discussão da política de educação para jovens e adultos nos espaços de restrição e privação de liberdade do contexto das políticas de segurança pública, principalmente das diversas questões que envolvem o tema na atual conjuntura social. Assim, sem o objetivo de defender uma tese sobre o tema, dialogando com alguns pensadores do campo das ciências humanas e sociais, rascunhei, neste artigo, algumas questões que nos fazem refletir sobre os diversos aspectos que envolvem o sistema penitenciário na sociedade contemporânea. Entre estes, que é conflituoso, pelo menos no âmbito teórico e prático, o discurso predominante sobre o papel do sistema penitenciário como instituição de controle social no mundo moderno, no qual ainda se prima pela valorização discursiva de uma proposta de ressocialização do apenado. No debate, é possível verificar que, contrariando tal afirmação, existe todo um movimento político e ideológico que defende a segregação do indivíduo apenado, justificando-se pelo temor causado pelos recorrentes movimentos de resistência e violência gerados por uma constante desordem social. No entanto, concordando com Garland (1999), acredito que estamos diante de uma política que procura promover um novo estilo de engenharia situacional, em que a engenharia social fracassou.

Nesses 20 anos de trabalho na área e de estudos sobre a educação no cárcere e no sistema socioeducativo, compreendo a educação como ato de criar espaços para que o sujeito, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais. Temo que, inadvertidamente, ainda sigamos refletindo sobre as questões que envolvem a educação no ambiente de privação de liberdade dissociadas do seu contexto histórico, político e social. Nessa direção, corremos o risco de ficar presos na armadilha de acreditar, romanticamente, que a educação será a tábua de salvação, e não de que, pautando-se em princípios

éticos, ela é apenas um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos, sobretudo de valores que permitirão aos sujeitos em situação de restrição e privação de liberdade refletirem melhor sobre a sua vida em sociedade, potencializando seu desenvolvimento como ser humano.

Diante de tais questões, compreendo que o espaço carcerário (de privação de liberdade), com todas as suas idiosincrasias, deve ser entendido como espaço educativo, como ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nessas unidades (pessoal dirigente, técnico, docente e operacional) são educadores (socioeducadores) e devem, independentemente de sua função, estar preparados e orientados nessa condição. Todos os recursos e os esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo. Ou seja, todas as unidades devem possuir um projeto político institucional que oriente as ações, defina os recursos e viabilize uma atuação consciente e consistente com o plano individual de trabalho do interno<sup>14</sup>.

As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social e construir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para sua vida em sociedade. Assim como deve existir educação escolar e a educação profissional dentro do espaço carcerário como política de execução penal, hoje, também defendo que deve existir uma proposta político-pedagógica orientada na socioeducação, cujo objetivo seja preparar o apenado para o convívio social.

Enfim, precisamos avançar no âmbito da política, principalmente deixando de lado a cultura do improviso, do amadorismo, da fragmentação e da descontinuidade das políticas públicas implementadas.

## REFERÊNCIAS

BECKER, Howard S. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. **Lei n. 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Executiva Adjunta. **Conferência Nacional de Educação Básica**. Documento final. Brasília: MEC: 2008. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/arquivos/conferencia/documentos/doc\\_final.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/conferencia/documentos/doc_final.pdf)>. Acesso em: 30 de mar. 2017.

<sup>14</sup> A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) visando à "individualização da pena" prevê que a Comissão Técnica de Classificação deve apresentar propostas de "Plano de Atendimento Individualizado" aos internos, levando-se em consideração a pessoa humana, suas limitações e especificidades.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução CNPCP n. 3**, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-n-o-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Executiva Adjunta. **Conferência Nacional de Educação**: construindo o sistema nacional articulado de educação – o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação. 1. Documento final. Brasília: MEC: 2010a. Disponível em: <[http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento\\_final\\_sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n. 2**, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, 2010b. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=301922010b](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=301922010b)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Executiva Adjunta. **Conferência Nacional de Educação**: o PNE na articulação do sistema nacional de educação. 2. Documento final. Brasília: MEC, 2014. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/images/doc/Sistematizacao/DocumentoFinal29012015.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. . Ministério da Justiça – MJ. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**. Jun. 2014. Brasília: MJ/DEPEN, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

CAPELLER, Wanda. O Direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização. **Temas IMESC: Sociedade, Direito e Saúde**, São Paulo, v. 2, n. 2, p.127-134, dez.1985. Disponível em: <[http://www.imesc.sp.gov.br/IMESC\\_pub/18.pdf](http://www.imesc.sp.gov.br/IMESC_pub/18.pdf)>. Acesso em: 30 mar.2017.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da (Coord.). **Socioeducação**: estrutura e funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006a.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas**: conceitos e princípios norteadores. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006b.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **As bases éticas da ação socioeducativa**: referenciais normativos e princípios norteadores. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006c.

CRAIDY, Carmem Maria. **Educação em prisões**: direito e desafio. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2010.

CZERWINSKI, Tania; KÖNIG, Eva; ZAICHENKO, Tatyana (Org.). **Educación de Jóvenes y Adultos en Centros Penitenciarios**: experiências de Asia Central, America del Sur, África del Norte y Europa. Alemanha: DVV International. 69 IPE, (s.d.)

DIAS, Aline Fávaro; ONOFRE, Elenice Maria Camarosano. Educação de jovens em conflito com a lei: uma investigação de práticas escolares empregadas por diretores de escola. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 33., 2010, Caxambu. GT 18: Educação de pessoas jovens e adultas. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2010. Disponível em: <<http://33reuniao.anped.org.br/33encontro/app/webroot/files/file/Pôsteres%20em%20PDF/GT18-6616--Int.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

EDUCAÇÃO & REALIDADE. **Educação em Prisões**. Organizadores da Seção Temática: Elenice Onofre e Elionaldo Julião. Porto Alegre: Faculdade de Educação/UFRGS, v. 38, n. 1, jan./mar.2013. p. 11-204. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/>

educacaoerealidade/issue/view/2030>. Acesso em: 30 mar. 2017.

EM ABERTO. **Educação em Prisões**. Organizador: Timothy D. Ireland. Brasília: INEP, v. 24, n. 86, nov. 2011. e-ISSN: 2176-6673 Disponível em: <<http://www.emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/issue/view/252>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

FALCADE-PEREIRA, Ires Aparecida; ASINELLI-LUZ, Araci. **O espaço prisional**: estudos, pesquisas e reflexões de práticas educativas. Curitiba: Appris, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2000.

GARLAND, David. **Punishment and Modern Society**: a study in social theory. Oxford: Oxford University Press, 1990.

GARLAND, David. As contradições da "Sociedade Punitiva": o caso Britânico. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 59-80, nov. 1999. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39244>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

JULIÃO, Elinaldo F. **Sistema Penitenciário Brasileiro**: a educação e o trabalho na Política de Execução Penal. Petrópolis: De Petrus et Alii, 2012.

JULIÃO, Elinaldo F. (Org.) **Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade**: questões, avanços e perspectivas. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

LOURENÇO, A. S.; ONOFRE, E. M. C. (Org.). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: UFSCar, 2011.

MEIRA, Claudia de Jesus; FANTINATO, Maria Cecilia. EJA em contexto de privação de liberdade: saberes potencializados pelo olhar etnomatemático. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 37., 2015, Caxambu. Trabalho apresentado no GT 18: Educação de pessoas jovens e adultas. **Anais...** Cidade: publicador, ano. p. Xx-xx. Disponível em: <<http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT18-3964.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

OLIVEIRA, Vivian de. Sistema socioeducativo: uma análise sobre as concepções do sistema de garantia de direitos do Rio de Janeiro. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 37, 2015, Caxambu. Trabalho apresentado no GT 18: Educação de pessoas jovens e adultas. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2015. Disponível em: <<http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT18-4632.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

ONOFRE, E. M. C. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado?. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 29., 2006, Caxambu. Trabalho apresentado no GT 06: Educação Popular. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2006.

ONOFRE, E. M. C. (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: UFSCar, 2007.

ONOFRE, E. M. C. Educação escolar de adultos em privação de liberdade: limites e possibilidades. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 31, 2008, Caxambu. Trabalho apresentado no GT 18: Educação de pessoas jovens e adultas. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2008. Disponível em: <<http://31reuniao.anped.org.br/1trabalho/GT18-4794--Int.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

ONOFRE, E. M. C. **Educação escolar na prisão**: o olhar dos alunos e professores. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

PEREIRA, Josilaine Antunes. Medidas sócio-educativas: um olhar sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas junto aos adolescentes em conflito social no centro educacional regional de Lages/SC. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 30., 2007, Caxambu. Trabalho apresentado no GT

06: Educação Popular. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2007. Disponível em: <<http://30reuniao.anped.org.br/posteres/GT06-3099--Int.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

PEREIRA, Juliana Gomes. Acesso e enturmação de adolescentes em conflito com a lei em escolas municipais do Rio de Janeiro. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 37., 2015, Caxambu. Trabalho apresentado no GT 18: Educação de pessoas jovens e adultas. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2015. Disponível em: <<http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT18-4283.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

PINHEIRO, Diogenes; FARAH NETO, Miguel. Quem são os jovens da educação prisional? Um perfil dos estudantes do Projovem prisional do Rio de Janeiro. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 34., 2011, Natal. Trabalho apresentado no GT 03: Movimentos Sociais e Educação. **Anais...** Natal: ANPEd, 2011. Disponível em: <<http://34reuniao.anped.org.br/images/trabalhos/GT03/GT03-1032%20int.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

RANGEL, Hugo. **Mapa Regional latinoamericano sobre educación en prisiones**: notas para el análisis de la situación y la problemática regional. Paris: CIEP, 2009.

SANTOS, Pollyana dos. "Tirando cadeia": processos de (trans)formação de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 31., 2008, Caxambu. Trabalho apresentado no GT 03: Movimentos Sociais e Educação. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2008. Disponível em: <<http://31reuniao.anped.org.br/1trabalho/GT03-4060--Int.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

SANTOS, Pollyana dos. Trajetórias juvenis de mulheres em privação de liberdade e experiências escolares: os sentidos produzidos nos encontros e desencontros com a escola. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 37., 2015, Caxambu. Trabalho apresentado no GT 03: Movimentos Sociais e Educação. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2015. Disponível em: <<http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT03-4391.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

SILVA, Ivani Ruela de Oliveira; SALLES, Leila Maria Ferreira. O adolescente em liberdade assistida e a escola. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 32., 2009, Caxambu. Trabalho apresentado no GT 03: Movimentos Sociais e Educação. **Anais...** Caxambu: ANPEd, 2009. Disponível em: <<http://32reuniao.anped.org.br/arquivos/trabalhos/GT03-5539--Int.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

SORONDO, Fernando. **Os Direitos Humanos através da história**. Porto Alegre: Fundação Friedrich Naumann; Movimento de Justiça e Direitos Humanos, 1991.

STECANELA, Nilda; CRAIDY, Carmem Maria. Intérpretes de si: narrativas identitárias de jovens em conflito com a lei. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 34., 2011, Natal. Trabalho apresentado no GT 03: Movimentos Sociais e Educação. **Anais...** Natal: ANPEd, 2011. Disponível em: <<http://34reuniao.anped.org.br/images/trabalhos/GT03/GT03-442%20int.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

UNESCO. **Educando para a liberdade**: trajetórias, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: UNESCO, 2006.

UNESCO. **Educação em prisões na América Latina**: direito, liberdade e cidadania. Brasília: UNESCO, 2009.

VAZQUEZ, Eliane Leal. **Sociedade cativa**: entre cultura escolar e cultura prisional – uma incursão pela Ciência Penitenciária. Rio de Janeiro: CBJE, 2010.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001a.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Freitas Bastos, 2001b.

WILSON, James Q.; KELLING, George L. Broken windows: the police and neighborhood safety. **The Atlantic Monthly**, Boston, v. 249, n. 3, p. 29-38, mar. 1982. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/past/docs/politics/crime/windows.htm>>; <[https://www.manhattan-institute.org/pdf/\\_atlantic\\_monthly-broken\\_windows.pdf](https://www.manhattan-institute.org/pdf/_atlantic_monthly-broken_windows.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

**Data da submissão:** 24/08/2016

**Data da aprovação:** 27/12/2016